



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003726-92.2023.8.16.0021

Processo: 0003726-92.2023.8.16.0021

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$522.109,82

Autor(s): • TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Réu(s): • PRADO E PRADO LTDA. - ME

1. Acolho o parecer ministerial retro.

2. DOS VEÍCULOS EM POSSE DE TERCEIROS (CONSTRUMAQ LTDA)

Conforme noticiado pela Administradora Judicial e ratificado pelo Ministério Público, os veículos de placas **MHV1840** e **ALA1H94** foram penhorados e entregues à empresa Construmaq Ltda. na condição de depositária fiel no bojo da execução nº 0031793-38.2021.8.16.0021.

2.1. Considerando que tais bens integram o ativo da Massa Falida e devem ser arrecadados, determino a intimação da empresa **Construmaq Ltda** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à entrega dos referidos veículos à Administradora Judicial, sob pena de busca e apreensão, com fundamento no art. 108, § 3, da LREF.

3. DOS VEÍCULOS APREENDIDOS (PRF E TRANSITAR)

Quanto aos veículos de placas **BTA3D69** e **QPK8J44**, atualmente recolhidos em pátios /depósitos, o pedido de liberação sem o pagamento de taxas de estadia e remoção exige cautela e observância ao contraditório.

3.1. Diante da manifestação do *parquet*, determino a intimação da **Procuradoria da União** e da **Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania de Cascavel - Transitar** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a pretensão de arrecadação e retirada dos bens sem o prévio pagamento das despesas de remoção e estada.

4. No mais, cumpra-se a decisão do evento 422.1.

Diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente.

Osvaldo Alves da Silva

Juiz de Direito

